Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.299 **DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2002.**

ADOTA O IGP-M COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E DA UFIR-ITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor da UFIR-ITA e dos tributos municipais serão reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M, Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses anteriores a 1º de novembro de cada exercício.

Parágrafo Único – A atualização só produzirá seus efeitos a partir do 1º dia do exercício imediatamente posterior a apuração do Índice.

Art. 2º - Ocorrendo a extinção do índice ou a falta de sua publicação, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar outro parâmetro similar, oficialmente reconhecido, que preserve a arrecadação tributária municipal.

Art. 3º - Anualmente o Poder Executivo editará e dará a devida publicidade aos atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Para o exercício de 2003, o índice de atualização será de 16,30% (dezesseis inteiros e trinta centésimos por cento) e o valor da Ufir-Ita R$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 2º da Lei nº 2.140 de 15 de dezembro de 2000.

ITAGUAÍ, 11 de dezembro de 2002

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo